



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Coordenação de Declarações e Divergências - CODED
Divisão de Declarações – DIDEDEC

INFORMATIVO GFIP/SEFIP

Nº 001

ALTERAÇÕES COM IMPACTO NA GFIP/SEFIP

05/02/2007

Neste Informativo vamos abordar as recentes alterações provenientes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11/01/2007, Decreto nº 6003, de 28/12/2006 e Medida Provisória nº 351, de 22/01/2007, que refletem nas informações prestadas em GFIP/SEFIP.

DATA DE RECOLHIMENTO DA GPS	
O que muda na competência 01/2007 ?	<p>Nova redação para os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.212/1991, e o art. 4º da Lei nº 10.666, de 08/05/2003, estabelecendo nova data para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas a partir da <u>competência 01/2007</u>. Em vez do dia 02, as contribuições podem ser recolhidas até o dia 10, ou dia útil posterior.</p> <p>Permanecem inalteradas as datas de recolhimento das contribuições relativas à reclamatória trabalhista e à renda de espetáculo desportivo, dos cooperados (arrecadadas pelas cooperativas), do contribuinte individual (quando o recolhimento for de sua responsabilidade), do empregado doméstico e do segurado facultativo.</p>
Utilização do SEFIP para cálculo da GPS em atraso	<p>No SEFIP, para competências a partir de 01/2007, o indicador "em atraso", para a Previdência Social, deve ser informado considerando a nova data de vencimento. Assim, se o pagamento da GPS for efetuado entre os dias 03 e 10, informar o indicador "no prazo".</p> <p>Até que o SEFIP seja adaptado, a informação do indicador "em atraso", para uma data entre os dias 03 e 10, fará com que o SEFIP calcule juros e multa.</p>
Base Legal	Medida Provisória nº 351, de 22/01/2007.

SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
O que muda na competência 01/2007 ?	A partir da <u>competência 01/2007</u> , o salário-educação será recolhido <u>exclusivamente para a Previdência</u> .
Impacto na GPS	As empresas que recolhiam o salário-educação diretamente ao FNDE, passam a fazê-lo na <u>GPS normalmente utilizada pela empresa</u> para recolhimento das contribuições previdenciárias e demais contribuições devidas a Outras Entidades e Fundos (Terceiros). Assim, a partir da competência 01/2007, <u>todas</u> as empresas devem recolher o salário-educação via GPS.
Impacto na GFIP/SEFIP	As empresas <u>que passarem</u> a recolher o salário-educação na GPS, devem ajustar o código de Outras Entidades e Fundos no SEFIP, <u>adicionando 0001 ao código utilizado até a competência anterior</u> , seguindo a lógica de que GFIP e GPS devem convergir. <u>Exemplo:</u> Empresa com FPAS 515, que recolheu o salário-educação diretamente ao FNDE até a competência 13/2006. O código de Outras Entidades e Fundos no SEFIP será: a) competência <u>13/2006</u> : 0114 (0002/INCRA + 0016/SENAC + 0032/SESC + 0064/SEBRAE). O código 0114 corresponde à alíquota de 3,3% . b) competência <u>01/2007</u> : 0115 (0001/Salário Educação + 0002/INCRA + 0016/SENAC + 0032/SESC + 0064/SEBRAE). O código 0115 corresponde à alíquota de 5,8% .
Competências <u>anteriores</u> a 01/2007	A empresa com convênio para recolhimento do Salário Educação diretamente ao FNDE, mas que ainda não tenha efetuado o recolhimento de competência até 13/2006, a partir de janeiro de 2007 deverá utilizar a GPS, com código de pagamento específico, para competências até 13/2006. Nesta situação, o código do Salário Educação não deve estar informado no campo "Código Outras Entidades" na GFIP.
Base Legal	a) Decreto 6003/2006, art. 11; b) Instrução Normativa MPS/SRP 20/2007, art. 4º, inciso V.

FPAS 523, 590 e 795	
O que muda na competência 01/2007 ?	<p>A partir da <u>competência 01/2007</u>, mudança no descritivo dos códigos FPAS 523 e 590. A pessoa jurídica constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo passa a ser enquadrada no FPAS 523.</p> <p>Alteração do Anexo III da IN MPS/SRP nº 03/2005, passando a existir, para o FPAS 795, apenas o "795 cooperativa".</p>
Manual da GFIP/SEFIP	<p>Os anexos I e II do Cap. VII do Manual da GFIP/SEFIP reproduzem os anexos II e III da IN MPS/SRP nº 03/2005 que, por sua vez, sofreram alteração, conforme art. 2º da IN MPS/SRP nº 20/2007. Assim, o que constar dos anexos I e II do Cap. VII do Manual da GFIP/SEFIP e for contrário ao disposto nos anexos da IN MPS/SRP nº 03/2005 fica revogado tacitamente, devendo ser observada a redação constante dos anexos da IN MPS/SRP nº 20/2007.</p>
Base Legal	<p>Instrução Normativa MPS/SRP 20/2007, art. 2º, e anexos II e III.</p>